



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 45/2021

**OBJETO:** CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS ECO050 – Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de restauração de corte, localizadas nos kms 128+200, 128+350 e 131+600 da rodovia BR-050/MG, no município de Uberaba/MG.

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.039622/2021-06

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de áreas necessárias às obras de restauração de corte, localizadas na rodovia BR-050/MG, nos kms 128+200m, 128+350m e 131+600, no município de Uberaba/MG.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio da correspondência ECO050-GAC-0252-2021 (6355237), de 06 de maio de 2021, protocolizada sob o nº 50500.039622/2021-06, a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. apresentou os documentos e elementos para a elaboração de proposta de DUP, visando à desapropriação de área necessária à obra de restauração de corte, no sentido norte, localizada no km 128+200, da BR-050/MG.

2.2. Posteriormente, foram protocolizados sob os números 50500.039644/2021-68 e 50500.039630/2021-44, dois outros requerimentos que trataram de proposta de DUP no km 131+600 e no km 128+350, cartas ECO050-GAC-0254-2021 e ECO050-GAC-0253-2021, respectivamente.

2.3. De forma a obter os subsídios necessários para a tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda., nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise de Projeto nº 488/2021/COFAD/GEENG/SUROD SEI nº (6430905), de 17 de maio de 2021.

2.4. Em 19 de maio de 2021, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG aprovou as referidas propostas, consoante Parecer nº 126/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (6446489), por avaliar que as proposições mostram-se compatíveis com os projetos de engenharia, assim como contemplam os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

2.5. Segundo a área técnica, embora os requerimentos versarem sobre obras situadas em locais distintos, foi considerada pertinente a análise conjunta em um único processo, com vistas a maior eficiência em todas as etapas necessárias à publicação do ato declaratório, sem ocorrer em quaisquer prejuízos aos regulamentos.

2.6. Outrossim, o Relatório à Diretoria SEI nº 273/2021 (6447748), de 21 de maio de 2021, recomendou à Diretoria a promoção dos atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública das áreas, por considerar regular o feito.

2.7. Em 27 de maio de 2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário (6595469), a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.8. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise da proposta.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art.24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

3.3. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.4. A Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no

âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.5. Da mesma forma, a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.6. As condições de exploração da rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a ANTT e a Eco050, cujo item 9.1.1 estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.7. As obras de restauração de corte constam do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.1.5. - Terraplenos e estruturas de contenção, sendo de caráter obrigatório.

3.8. Compulsando os autos, verifica-se que a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente aos projetos de engenharia aprovados, assim como a conformidade dos respectivos memoriais descritivos com as plantas apresentadas pela Concessionária, constando os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

3.9. Assim, concluiu pela não objeção à DUP, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP para desapropriação de áreas necessárias às obras de restauração de corte nos kms 128+200m, 131+600m e 128+350, da BR-050/MG, as quais perfazem um total de 5.388,57 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

3.10. A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.11. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas destinadas às obras de restauração de corte localizadas nos kms 128+200, 128+350 e 131+600 da rodovia BR-050/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.1.5. - Terraplenos e estruturas de contenção.

Brasília, 31 de maio de 2021.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

Diretor Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 07/06/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6638194** e o código CRC **E814B1E9**.

Referência: Processo nº 50500.039622/2021-06

SEI nº 6638194

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)